

**CONTRATO Nº: 00122/2022-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221111PE00005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

- De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

- Do outro lado

FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO - RUA UNIVERSITÁRIO ROGÉRIO BENEVIDES, 147 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 30.911.924/0001-00, neste ato representado por Fernanda Taynah dos Santos Brito, Brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Sargento Pedro Gomes de Lira, 263, Ernesto Geisel - João Pessoa - PB, CPF nº 105.181.294-11, Carteira de Identidade nº 3610124 SSDSPB, doravante simplesmente **CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA MUNICIPALIDADE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.629,52 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

**VENCEDOR: FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO**

**CNPJ: 30.911.924/0001-00**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Achocolatado em pó (pacote 1kg)	ARISCO	UND	35	6,99	244,65



2	Açúcar refinado 1kg	ALEGRE	KG	621	3,39	2.105,19
3	Alho (kg)	CEASA	KG	2	18,50	37,00
4	Arroz parboilizado tipo 1 (kg)	KI ARROZ	KG	432	3,79	1.637,28
5	Arroz tipo 1 (kg)	KIARROZ	KG	18	3,49	62,82
6	Bebida Láctea 900g (Morango)	ARISCO	UND	270	3,78	1.020,60
7	Biscoito Cream cracker integral 400g	Marilan	UND	69	3,99	275,31
8	Biscoito Cream Cracker tradicional (pacote)	3 DE MAIO	UND	865	3,79	3.278,35
9	Biscoito Maisena tradicional 400g	3 DE MAIO	UND	837	3,60	3.013,20
10	Biscoito Maria tradicional (pacote)	3 DE MAIO	UND	63	3,80	239,40
11	Biscoito Rosquinha	Marilan	UND	333	4,30	1.431,90
12	Café (pacote 250g)	NORDESTINO	UND	95	5,80	551,00
13	Caldo de carne (caixa com 4 )	ARISCO	UND	10	2,30	23,00
14	Caldo de carne 57g	ARISCO	UND	560	1,79	1.002,40
15	Caldo de frango (caixa com 4)	ARISCO	UND	8	2,30	18,40
16	Caldo de frango 57g	ARISCO	UND	557	1,79	997,03
17	Carne de charque	GMA	KG	220	27,50	6.050,00
20	Carne Vermelha Bovina (Patinho,Acém, Paleta)	MASTER BOI	KG	400	22,90	9.160,00
21	Cereal à base de arroz 200g	NESTLE	UND	60	3,89	233,40
22	Chocolate Sonho de Valsa (pacote 1kg)	NESTLE	UND	26	52,00	1.352,00
24	Colorífico (pacote 100g)	SÃO MARCOS	UND	413	0,85	351,05
25	Condimento misto (tempero) pacote com 100g	SÃO MARCOS	UND	408	0,90	367,20
26	Dueto (milho verde e ervilha) lata 200g	QUERO	UND	18	3,25	58,50
27	Extrato de tomate (200g)	QUERO	UND	16	0,95	15,20
28	Extrato de tomate 350g	QUERO	UND	228	1,20	273,60
29	Farinha de Mandioca (pacote 1kg)	FEIRA NOVA	UND	144	3,43	493,92
30	Farinha de trigo com fermento (kg)	BOA SORTE	KG	12	5,10	61,20
31	Farinha láctea embalagem 230g	NESTLE	UND	60	4,69	281,40
32	Feijão carioca tipo 1 (1kg)	MAIS DELICIA	KG	184	6,50	1.196,00
33	Feijão preto tipo 1 (1kg)	MAIS DELICIA	KG	36	6,25	225,00
34	Fígado	MASTER BOI	KG	5	9,00	45,00
35	Filé de peito de frango	AURORA	KG	145	12,49	1.811,05
36	Frango (kg)	FRIATO	KG	632	10,00	6.320,00
37	Fubá (Flocão) 500g	NORDESTINO	UND	874	1,39	1.214,86
39	logurte (1 litro) sabores variados	ISIS	UND	42	4,90	205,80
40	Leite de soja em pó sem lactose com açúcar, 300g	NESTLE	UND	6	16,19	97,14
41	Leite em pó integral, 200g	TIGUINHO	UND	570	5,99	3.414,30
42	Macarrão (pacote 500g)	ALIANÇA	UND	56	2,35	131,60
43	Macarrão com ovos tipo espaguete, 500g	UND	UND	720	2,35	1.692,00
44	Manteiga de primeira qualidade com sal (500g)	DA VACA	UND	45	6,90	310,50
45	Margarina (Unidade)	PURO SABOR	UND	20	4,20	84,00
46	Margarina vegetal 250g	PURO SABOR	UND	110	3,40	374,00
47	Milho para pipoca (500g)	REI DE OURO	UND	9	3,99	35,91
48	Óleo de soja comestível 900ml	SOYA	UND	98	9,00	882,00
49	Ovos (unidade)	SONOVO	UND	408	0,52	212,16
50	Pirulitos sabores variados (pacote)	POP	UND	14	14,50	203,00
51	Polpa de fruta (1kg) sabores variados	IDEAL	UND	70	7,10	497,00
53	Refrigerante 2L (sabores variados)	SANTA JOANA	UND	76	5,50	418,00
54	Sal refinado 1kg	PINTO	KG	61	0,80	48,80
55	Salsicha (pacote 5kg)	PERDIGÃO	UND	1	32,50	32,50
56	Sardinha (lata 125g)	88	UND	32	4,75	152,00

57	Tempero em pó para carne e frango (tipo Sazon) pacote	ARISCO	UND	4	3,99	15,96
58	Vinagre de vinho 500ml	SÃO MARCOS	UND	96	3,89	373,44
59	Vinagre tradicional (500ml)	SÃO MARCOS	UND	2	1,25	2,50
					<b>TOTAL</b>	54.629,52

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 12 306 1003 2018 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
- 12 365 1003 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche – Recursos Próprios
- 12 361 1003 2017 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Recursos Próprios
- 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
- 12 368 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos
- 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 08 244 1002 2048 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
- 3390.30 99 Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.


O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 20 de Dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

TEM DE TUDO  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:30911924000100

Assinado de forma digital por TEM  
DE TUDO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:30911924000100  
Dados: 2022.12.28 14:32:01 -03'00'

FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO

FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO

105.181.294-11